



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

CERTIDÃO

O Bel. Yuri Barbosa Leal, Oficial Interino do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula** nº 508, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Uma gleba de terras na **FAZENDA PLANÍCIE**, no primitivo imóvel denominado **RETIRO**, neste Município, com a área de 20 alqueires geométricos, correspondentes a 96 hectares e 80 ares, contida dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco situado na divisa das terras pertencentes a Gilberto Marques Filho e às da UFGO, e segue dividindo com as da última, pela reta de 1.625,00 metros de extensão com rumo verdadeiro de 35°08' NO, até o marco disposto na divisa das terras dos vendedores (proprietários); daí, segue dividindo com as terras destes, pelas retas de 563,56 metros e 1.810,32 metros de extensão, com rumos verdadeiros de 54°52' NE e 35°08' SE, respectivamente, até o marco disposto na divisa das terras de Gilberto Marques Filho e, finalmente, segue confrontando com as terras deste, pela reta de 593,25 metros de extensão com rumo verdadeiro de 73°07' S0, até o marco primordial ponto de partida, onde teve começo". INCRA: o imóvel está Cadastrado sob nº 930.202.013.242, área total de 629,2, área explorável 590,5, módulo 39,5, número de módulos 14,91, fração mínima de parcelamento 3,0. **PROPRIETÁRIOS:** **GERALDO GARCIA ROSA**, fazendeiro, CIC.002.465.301 e RG.nº 6.826-GO e sua mulher D^a. **GUILHERMINA GUIMARÃES ROSA**, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua 16-A, Lt.29, Setor Aeroporto. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 802, fls.58, Livro 3-A e Matrícula 507, neste Registro. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.01-508: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 28 de abril de 1976, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, no L.nº.634, fls.135/136, o imóvel constante da presente Matrícula foi **ADQUIRIDO** pela **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO**, com sede e foro nesta Capital, na Praça Santos Dumont, nº 185, Setor Aeroporto, CGC/MF nº 01.274.240/0001, pelo preço de Cr\$3.911.128,88. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de maio de 1976. Oficial,
VIDE AV.64-ALTERAÇÃO.

R.02-508: HIPOTECA: Goiânia, 09 de julho de 1976: **DEVEDORA:** **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS**, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta Capital, na Praça Santos Dumont, nº 185, Setor Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob nº 01.274.240/0001. **CREDOR:** **O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, empresa pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.633.686/0001. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por Instrumento Particular de Constituição de Hipoteca, passado em 11 de junho de 1976, no Rio de Janeiro-RJ, devidamente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas e revestido de todas as formalidades legais. **VALOR:** Cr\$3.911.128,88, pagáveis no prazo de 300 meses, contados a partir da data do contrato, cuja importância acima corresponde a 29.332 UPC (Unidades Padrão de Capital) do BNH, destinada para aquisição de terreno para a construção de Conjunto Habitacional neste Município. **OBJETO DA GARANTIA:** Em primeira e especial hipoteca: o imóvel constante da presente Matrícula, bem como as benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, cujo imóvel, para os fins do artigo 818 do Código Civil, foi avaliado pela quantia de Cr\$3.911.128,88 equivalente a 29.332 UPC do BNH. A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas e condições do referido contrato. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.03-CANCELAMENTO.

AV.03-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme autorização expressa na Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Empréstimo, celebrado entre as partes contratantes do R.04-508, firmado em 11 outubro de 1976, fica **cancelada** e de nenhum valor jurídico, o registro da Hipoteca constante do R.02-508 retro e supra, em virtude de Rescisão do Contrato de Empréstimo, firmado em 09 de março de 1976. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de novembro de 1976. Oficial,

R.04-508: HIPOTECA: Goiânia, 18 de novembro de 1976. **DEVEDORA:** A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS (COHAB-GO), sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Praça Santos Dumont, nº 185, CGC/MF nº 01.274.240/0001. **INTERVENIENTE-FIADOR:** O ESTADO DE GOIÁS. **CREDOR:** O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.633.686/0001, com sede em Brasília-DF, funcionando também na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por Instrumento Particular de Empréstimo com Garantia Hipotecária, passado em 11 de outubro de 1976, no Rio de Janeiro-RJ, revestido de todas as formalidades legais. **VALOR:** Cr\$39.158.776,23, correspondente a 232.631 UPC do BNH, no valor unitário de Cr\$18,33 para o trimestre iniciado em 01.10.76, cujo valor do empréstimo tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto Vila Itatiaia (1ª etapa), constituído de 750 unidades residenciais, localizado neste Município de Goiânia. O prazo de carência do empréstimo contratado é de 15 anos, contado a partir do dia 1º do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula quarta para o primeiro desembolso e a terminar, por conseguinte, em 01 de março de 1978, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Devedora e concordância expressa do BNH. O prazo de amortização é de 300 meses, de acordo com o subitem 5.7 da RD.-06-75, as taxas de juros, anuais efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a mesma RD-06/75. **OBJETO DA GARANTIA:** Em Primeira e Especial Hipoteca, transferível a terceiros. O imóvel constante da presente Matrícula, bem como as benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas. O imóvel, para os fins do artigo 818 do Código Civil Brasileiro foi avaliado pela quantia atribuída ao empréstimo contratado ou seja Cr\$39.358.776,23. A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas e condições do respectivo contrato. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.11 e AV.16.

AV.05-508: RÉ-RATIFICAÇÃO: Certifico que, conforme Instrumento Particular de Re-Ratificação passada em 31 de março de 1977, no Rio de Janeiro-RJ, revestido de todas as formalidades legais, o **CREDOR:** O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH e a **DEVEDORA:** A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS (COHAB-GO), de comum acordo, resolveram retificar e ratificar os contratos de empréstimo entre eles celebrados em 09 de março de 1976 e 11 de outubro de 1976, declarando sem efeito a Rescisão do contrato de 09 de março de 1976 prevista na Cláusula Décima Quinta do contrato de 11 de outubro de 1976, AV.03-508 retro, permanecendo, em consequência, em pleno vigor o instrumento contratual de 09 de março de 1976, com todas as suas cláusulas e obrigações não expressamente alteradas pelas partes contratantes. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 1977. Oficial,

R.06-508: HIPOTECA: Goiânia, 12 de maio de 1977. **DEVEDORA:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta Capital, na Praça Santos Dumont, nº 185, Setor Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.274.240/0001. **CREDOR:** O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH - Empresa Pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e também funcionando na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.633.686/0001. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por instrumento particular de constituição de Hipoteca, firmado em 11 de junho de 1976, Re-Ratificado por outro passado em 31 de março de 1977, ambos no Rio de Janeiro-RJ, revestido de todas as formalidades legais. **VALOR:** Cr\$39.158.776,23 correspondente a 232.631 UPC do BNH. O prazo de amortização é de 300 meses, de acordo com sub item 5.7. da RD. 06-75; as taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a mesma RD.-06/75. **GARANTIA OFERECIDA:** Em Hipoteca de Segundo Grau: O imóvel constante da presente Matrícula. Para os fins do artigo 818 do Código Civil, foi dado ao imóvel oferecido em garantia, o valor correspondente ao total das dívidas pelas hipotecas constituídas. **INTERVENIENTE FIADOR:** O ESTADO DE GOIÁS. As demais cláusulas e condições constam do respectivo contrato e ficaram fazendo parte integrante deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.11 e AV.16.

AV.07-508: RE-RATIFICAÇÃO: Certifico que, conforme Instrumento Particular passado em 23 de fevereiro de 1978, no Rio de Janeiro-RJ, revestido das formalidades legais, as partes contratantes **BANCO NACIONAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

DA HABITAÇÃO e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO**, com a interveniência do **ESTADO DE GOIÁS**, re-ratificaram o contrato de empréstimo celebrado em 11 outubro de 1976, objeto do R.04-508 retro, convencionando o seguinte: o valor do empréstimo inicialmente contratado foi alterado, passando a ser de Cr\$51.275.406,88, correspondente, na do Plano de Retorno, a 214.734 UPC do BNH, representando essa importância o refinanciamento básico concedido pelo BNH para comercialização das habitações integrantes do conjunto **VILA ITATIAIA** - 1ª Etapa, observando-se, no que couber o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10/75, RD-06/75, RD-10/77 e RD-25/77, todas do BNH. O refinanciamento concedido representa 100% do valor total incidente no preço das habitações, destinando-se: a) à liquidação total, junto ao BNH, da conta gráfica referente ao empréstimo original desembolsado, cujo saldo devedor, calculado com base na data de 01.03.78, é de 211.503-UPC, passando o referido saldo a integrar o valor estipulado na cláusula anterior a partir daquela data; b) à taxa de administração do BNH, equivalente a 2.147 UPC e à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salarial (FCVS), no valor de 644 UPC. c) ao refinanciamento das importâncias incidentes no preço das habitações no montante de 40 UPC, não incluídas no saldo devedor do empréstimo por não ter havido o correspondente desembolso na fase de produção. O prazo de carência do refinanciamento é de 06 meses, contado a partir do dia 01/03/78 e a terminar em 01/09/78, vencendo-se a primeira prestação de retorno 30 dias após o término deste prazo. Durante o prazo de carência acima estipulado, a Devedora (Mutuária), pagará ao BNH, mensalmente, os juros incidentes sobre o refinanciamento, à taxa prevista abaixo mencionada. A Devedora (Mutuária) amortizará o refinanciamento junto ao BNH ou onde este determinar, na conformidade com o Plano de Retorno aprovado em 17/02/78, no prazo de 300 meses, deduzido o prazo de carência acima aludido, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o sub item I.1 da RD-15/77, à taxa anual de juros nominal de 0,800% e efetiva de 0,803%. Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente re-ratificação, a hipoteca, a cessão fiduciária de direitos e a fiança do ESTADO DE GOIÁS previstas na cláusula Nona do contrato original. A Devedora (Mutuária) obrigou a promover, no prazo de 120 dias, o registro do loteamento referente ao Conjunto Residencial de que trata o instrumento aqui averbado, bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas. O BNH, desde já, expressou sua anuência com o Registro do Loteamento em causa, bem como das respectivas unidades habitacionais. As demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo de 11.10.1976, foram Ratificadas pelas partes contratantes. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de março de 1978. Oficial,

R.08-508: LOTEAMENTO: O terreno objeto da presente Matrícula retro, 508, foi loteado de acordo com o Decreto nº 308, expedido em 16.02.1977, pela Prefeitura Municipal desta Capital, requerido nos termos do Decreto-Lei nº 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.1938, com a denominação de **VILA ITATIAIA. PLANO DE LOTEAMENTO:** Os equipamentos que farão parte da citada vila ficarão assim distribuídos por área: Área loteada 430.258 = 44,45%; Ruas e Avenidas 258.987,75 = 26,75%; Centro comunitário 4.900 = 0,51%; Centro de Saúde 7.000 = 0,72%; Escolas 28.800 = 2,98%; Áreas Verdes 186.834,25 = 19,30%; Esportes 28.320 = 2,92%; Comércio 19.000 = 1,96%; Igrejas 1.800 = 0,19%; Lazer 2.100 = 0,22%; TOTAL: área 968.000,00 percentual 100,00%. Aproveitamento do Terreno Etapas 1 e 2: Lotes residenciais: 1.748; testada média 10,00 metros; profundidade 25,00 metros; área média 250,00 metros. Lotes Comerciais: Grandes 59; testada média 10,00 metros; profundidade 20,00 metros; área média 200,00 metros. Médios 36; testada média 12,50 m; profundidade 16,00 metros; área média 200,00 metros. Ruas: Largura média 10,00 metros; 12,00 metros e 25,00 metros. Pista 10,00 metros; 6,00 metros e 16,00 metros. Comprimento 1.450,00 metros; 10.471,50 metros e 4.481,11 metros. Ruas em número de 1 a 52; Quadras de número 01 à 50, sendo as quadras 047, 48, 49 e 50 com 100 lotes urbanizáveis. **Quadra 01** - entre as Ruas R-1 e R-2, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m². **Quadra 02** - entre as Ruas R-2 e R-3, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m². **Quadra 03** - entre as Ruas R-3 e R-4, composta de 46 lotes, com a área de 11.500,00m²; **Quadra 04** - entre as Ruas R-4 e R-5, composta de 42 lotes com a área de 11.000,00m²; **Quadra 05** - entre as Ruas R-5 e R-6, composta de 44 lotes com a área de 11.000,00m²; **Quadra 06** - entre as Ruas R-6 e R-7, composta de 40 lotes, com a área de 10.000,00m²; **Quadra 07** - entre as Ruas R-8 e R-9, composta de 24 lotes, com a área de 6.000,00m²; **Quadra 08** - entre as Ruas R-9 e R-10, composta de 28 lotes, com a área de

7.000,00m²; **Quadra 09** - entre as Ruas R-10 e R-11, composta de 24 lotes, com a área de 6.000,00m²; **Quadra 10** - entre as Ruas R-11 e R-12, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 11** - entre as Ruas R-12 e R-13, composta de 26 lotes, com a área 6.500,00m²; **Quadra 12** - entre as Ruas R-13 e R-14, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 13** - entre as Ruas R-14 e R-15, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m²; **Quadra 14** - entre as Ruas R-15 e R-16, composta de 44 lotes com a área de 8.000,00m²; **Quadra 15** - entre as Ruas R-16 e R-17, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m²; **Quadra 16** - entre as Ruas R-17 e R-18, composta de 46 lotes com a área de 11.500,00m²; **Quadra 17** - entre as Ruas R-18 e R-19, composta de 42 lotes com a área de 10.500,00m²; **Quadra 18** - entre as Ruas R-19 e R-20, composta de 46 lotes com a área de 11.500,00m²; **Quadra 19** - entre as Ruas R-20 e R-21, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m²; **Quadra 20** - entre as Ruas R-21 e R-22, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m²; **Quadra 21** - entre as Ruas R-22 e R-23, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m²; **Quadra 22** - entre as Ruas R-23 e R-24, composta de 40 lotes com a área de 10.000,00m²; **Quadra 23** - entre as Ruas R-24 e R-25, composta de 44 lotes com a área de 11.000,00m²; **Quadra 24** - entre a Rua R-25 e Avenida Bandeirantes, composta de 40 lotes, com a área de 10.000,00m²; **Quadra 25** - entre a Rua R-26 e Avenida Bandeirantes, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 26** - entre as Ruas R-26 e R-27, composta de 42 lotes com a área de 10.500,00m²; **Quadra 27** - entre as Ruas R-27 e R-28, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 28** - entre as Ruas R-28 e R-29, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 29** - entre as Ruas R-29 e R-30, composta de 24 lotes com a área 6.000,00m²; **Quadra 30** - entre as Ruas R-30 e R-31, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 31** - entre as Ruas R-31 e R-32, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 32** - entre as Ruas R-32 e R-33, composta de 42 lotes com a área de 10.500,00m²; **Quadra 33** - entre as Ruas R-33 e R-34, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 34** - entre as Ruas R-34 e R-35, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 35** - entre as Ruas R-35 e R-36, composta de 24 lotes, com a área de 6.000,00m²; **Quadra 36** - entre as Ruas R-36 e R-37, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 37** - entre as Ruas R-37 e R-38, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 38** - entre as Ruas R-38 e R-39, composta de 42 lotes com a área de 10.500,00m²; **Quadra 39** - entre as Ruas R-39 e R-40, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 40** - entre as Ruas R-40 e R-41, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 41** - entre as Ruas R-41 e R-42, composta de 24 lotes com a área 6.000,00m²; **Quadra 42** - entre as Ruas R-42, R-43, composta de 24 lotes com a área de 6.000,00m²; **Quadra 43** - entre as Ruas R-44 e R-45, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 44** - entre as Ruas R-45 e R-46, composta de 42 lotes, com a área de 10.500,00m²; **Quadra 45** - entre as Ruas R-46 e R-47, composta de 38 lotes com a área de 9.500,00m²; **Quadra 46** - entre as Ruas R-47 e R-48, composta de 28 lotes, com a área de 7.000,00m²; **Quadra 47** - entre as Ruas R-48 e R-49, composta de 24 lotes com a área de 6.000,00m²; **Quadra 48** - entre as Ruas R-49 e R-50, composta de 28 lotes com a área de 7.000,00m²; **Quadra 49** - entre as Ruas R-50 e R-51, composta de 24 lotes com a área de 6.000,00m²; **Quadra 50** - entre as Ruas R-51 e R-52, composta de 24 lotes com a área de 6.000,00m²; **Quadra 51** - entre as Ruas R-7 e R-8, composta 20 lotes com a área de 4.000,00m²; **Quadra 52** - composta de 7 lotes, entre A.V. e Viela, com área de 1.400,00m²; **Quadra 53** - entre as Ruas R-12 e R-13, composta de 12 lotes com a área de 2.400,00m²; **Quadra 54** - entre R-13 e R-14, composta de 12 lotes com a área de 2.400,00m²; **Quadra 55** - Área Verde, com 2.400,00m²; composta de 12 lotes; **Quadra 56** - entre as Ruas R-43 e R-44 e área verde, composta de 16 lotes com a área de 3.200,00m²; **Quadra 57** - entre as Ruas R-53, R-54, e com área verde, composta de 16 lotes, com área de 3.200,00m²; **ÁREAS COMPLEMENTARES:** **Área nº 2-A - Reservada para Esportes**, 180,00 metros de frente para a Rua R-48, R-49, R-50, Quadras 46, 47 e 48; 180,00 metros de fundos, com a área verde; 80,00 metros pelo lado direito, com a área verde e quadra 57; 80,00 metros pelo lado esquerdo, com a Rua R-47; encerrando a área de 14.400,00m²; **Área nº 2-B - Reservada para Esportes**: 174,00 metros de frente para as Ruas R-29 e R-30, quadra 28, 29 e 30; 174,00 metros de fundo, com área verde; 80,00 metros pelo lado direito, com a Rua R-31; 80,00 metros pelo lado esquerdo, com a Rua R-28; encerrando a área de 13.920,00m²; **Área nº 3 - Reservada para Centro Comunitário** - 70,00 metros de frente para Área Verde; 70,00 metros de fundo, com Área Verde; 70,00 metros pelo lado direito, com Área Verde; 70,00 metros pelo lado esquerdo, com Área Verde; encerrando a área de 4.900,00m²; **Área nº 4-A - Reservada para Culto** - 30,00 metros de frente para a Área Verde; 30,00 metros de fundo, com Área Verde; 30,00 metros pelo lado direito, com a Área Verde; 30,00 metros pelo lado esquerdo, com a área verde; encerrando a área de 900,00m²; **Área nº 4-B - Reservada para Culto** - 30,00 metros de frente com a Área Verde; 30,00 metros de fundo, com a área verde; 30,00 metros pelo lado direito, com a área verde; 30,00 metros pelo lado esquerdo, com a área verde, encerrando a área de 900,00m²; **Área nº 6 - Reservada para Lazer** - 60,00 metros de frente para Área Verde; 60,00 metros de fundo com a Área Verde; 35,00 metros pelo lado direito, com a Área Verde; 35,00 metros pelo lado esquerdo, com a área verde, encerrando a área de 2.100,00m²; **Área nº 7: Reservada para Escola** - 186,00 metros de frente para as Ruas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

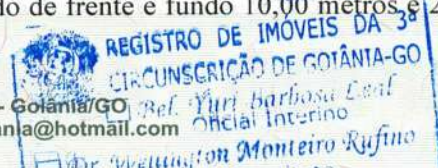
R-41, R-42 e R-43, Quadra 40, 41 e 42; 186,00 metros de fundo, com a Área Verde; 80,00 metros pelo lado direito, com a Área Verde; 80,00 metros pelo lado esquerdo, com a Rua R-40, encerrando a área de 14.880,00m²; **Área nº 8 - Reservada para Escola** - 174,00 metros de frente para as Ruas R-35 e R-36, Quadra 34, 35 e 36; 174,00 metros de fundo, com a área verde; 80,00 metros pelo lado direito, com a Rua R-37; 80,00 metros pelo lado esquerdo, com a Rua R-34, encerrando a área de 13.920,00m²; **Área nº 11 - Reservada para Saúde** - 35,00 metros de frente para a Área Verde; 35,00 metros de fundo, com a Área Verde; 20,00 metros pelo lado direito, com a área verde; 20,00 metros pelo lado esquerdo, com a Área Verde; encerrando a área de 700,00m²; **Área nº 12 - Reservada para Caixas D'água** - 40,00 metros de frente para a Avenida Esperança; 7,85 metros de chanfrado; 50,00 metros de fundo, com o lote 01 e lote 02, Quadra 21; 30,00 metros pelo lado direito, com a Rua R-23; 30,00 metros pelo lado esquerdo, com a R-22; encerrando a área de 1.725,00m². Fica fazendo para integrando do presente registro o Processo do loteamento arquivado em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de março de 1978. Oficial,

AV.09-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da autorização firmado pelo Credor Banco Nacional da Habitação - BNH, fica liberado da Hipoteca constante dos R.04 e R.06-508 retro, o lote comercial número **04**, da quadra **53**, situado à **Rua R-12**, na **VILA ITATIAIA**, com 200,00m² de área, em razão da quitação do mesmo junto ao Banco Credor. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de julho de 1979. Oficial,

AV.10-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, fica **parcialmente canceladas** as Hipotecas objeto dos R.04 e R.06 retro, apenas sobre o lote comercial número **09**, da quadra **54**, nos termos da Escritura Pública lavrada em 12 de maio de 1980, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.720, fls.47/48, em virtude de autorização dada pelo Credor BNH, continuando as demais unidades autônomas gravada com aqueles ônus. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de novembro de 1980. Oficial,

AV.11-508: CANCELAMENTO PARCIAL DAS HIPOTECAS OBJETO DO R.04 E R.06 RETRO: Certifico que, nos termos do parágrafo quarto, da cláusula sexta, do Contrato por Instrumento Particular firmado em 11 de maio de 1981, em Brasília-DF, celebrado entre o Credor Banco Nacional da Habitação e a Devedora COHAB-GO, ficam parcialmente, canceladas as Hipotecas objeto dos R.04-508 e R.06-508 retro, somente com relação a 338 unidades residenciais integrante do Conjunto Habitacional **VILA ITATIAIA II**, ou seja **Quadra 05**, Lotes 02 a 44, pares; **Quadra 20**, Lotes 01 a 40; **Quadra 21**, Lotes 01 a 40; **Quadra 22**, Lotes 01 a 40; **Quadra 25**, Lotes 01 a 38; **Quadra 26**, Lotes 01 a 42; **Quadra 27**, Lotes 01 a 38; **Quadra 28**, Lotes 01 a 28; **Quadra 29**, Lotes 01 a 24; **Quadra 30**, Lotes 19 a 28; **Quadra 50**, Lotes 09 a 24; **Permanecendo**, contudo as Hipotecas incidentes sobre as demais unidades residenciais da 1ª Etapa do projeto, bem como a aquisição das terras, constantes dos citados R.04 e R.06. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de maio de 1981. Oficial,

R.12-508: HIPOTECA: Goiânia, 18 de maio de 1981. **DEVEDORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS-COHAB-GO**, qualificada no R.01-508 retro. **CREDOR: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, com sede em Brasília-DF, CGC/MF 33.633.686/0001-07. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por Instrumento Particular passado em Brasília-DF, em 11 de maio de 1987, revestido de todas as formalidades legais. **VALOR:** Cr\$141.333.704,28 correspondente a 160.998 UPC, pagáveis no prazo de 300 meses, pelo sistema de amortização e plano de correção, de acordo com os subitens 2.8 e 2.9 da R/BNH nº 106/81, as taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixados de acordo com a R/BNH nº 70/80. **OBJETO DA GARANTIA:** Em Primeira e Especial Hipoteca, transferível a terceiros: 338 unidades residenciais integrantes do Conjunto Habitacional Vila Itatiaia II, todas as benfeitorias existentes ou que forem realizadas nos imóveis a saber: **Quadra 05**, Lotes de nº.02 a 44, pares, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se estes lotes, os quais compõem parte da quadra 05, com a Rua R-5, os lotes 01 a 43, ímpares, da mesma quadra e logradouros públicos. **Quadra 20**, Lotes de 01 a 40, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros.



metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 20, com a Rua R-21, R-22, logradouros públicos. **Quadra 21**, Lotes 01 a 40, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 21, com as Ruas R-22, R-23 e logradouros públicos. **Quadra 22**, Lotes 01 a 40, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 22, com as Ruas R-23, R-24, e logradouros públicos. **Quadra 25**, Lotes 01 a 38, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 25, com a Rua R-26, e logradouros públicos. **Quadra 26**, Lotes de 01 a 42, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 26, com as Ruas R-26, R-27, e logradouros públicos. **Quadra 27**, Lotes de 01 a 38, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 27, com as Ruas R-27, R-28, logradouros públicos. **Quadra 28**, Lotes de 01 a 28, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 28, com as Ruas R-28, R-29, e logradouros públicos. **Quadra 29**, Lotes de 01 a 24, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se a quadra 29, com as Ruas R-29, R-30, logradouros públicos. **Quadra 30**, Lote de 19 a 28, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se estes lotes 17 e 18 da mesma quadra e logradouros públicos e **Quadra 50**, Lotes de 09 a 24, medindo de frente e fundo 10,00 metros e 25,00 metros em cada lateral, com a área unitária de 250,00m², todos formando figuras regulares, limitando-se estes lotes, os quais compõem parte da quadra 50, com as Ruas R-51, R-52, os lotes 07 e 08, da mesma quadra e logradouros públicos. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

AV.13-508: CESSÃO FIDUCIÁRIA: Goiânia, 18 de maio de 1981. **CEDENTE:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, qualificada no R.01-508 retro. **CESSIONÁRIO:** BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH, qualificado no R.12-508 retro e supra. **TÍTULO:** Cessão Fiduciária. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por Instrumento Particular passado em 11 de maio de 1981, na cidade de Brasília-DF, revestido de todas as formalidades legais. **OBJETO DO CONTRATO:** Cláusula Sexta - Letra B: Cessão Fiduciária dos direitos decorrentes dos Contratos de Promessa de Compra e Venda das unidades a que se refere o R.12-508 retro e supra, a serem construídas com recursos concedidos pelo Cessionário, no valor de Cr\$141.333.704,28. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.14-508: HIPOTECA: Goiânia, 03 de julho de 1981. **DEVEDORA:** AGENTE PROMOTOR: COOPERATIVA HABITACIONAL CIDADE UNIVERSITÁRIA LTDA., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CGC/MF 02.429.462/0001-54. **CREDORA:** A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SBS, Lote 34, Quadra 4, em Brasília, Distrito Federal, CGC/MF 00.360.305/0001-04, Agente Financeiro credenciado pelo Banco Nacional de Habitação-BNH, com sede no Distrito Federal-Brasília, CGC 33.633.686/0001-77. **INTERVENIENTE ANUENTE GARANTE:** A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS, sociedade de economia mista estadual, CGC/MF 01.274.240/0001-47, com sede a Avenida República do Líbano, esquina com a Rua 18-A, Setor Aeroporto, nesta Capital. **INTERVENIENTE:** O INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL-INOCOOP-DF, sociedade civil com sede e foro no Distrito Federal, CGC/MF 00.372.094/0001-20. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** Contrato por instrumento particular de Empréstimo e refinanciamento passado em Brasília-DF, em 30 de junho de 1981, revestido de todas as formalidades legais. **VALOR:** Cr\$580.704.390,00, equivalentes a 661.500 UPC de Cr\$877,86 cada uma, valor correspondente ao segundo trimestre de 1981. O prazo de carência de 20 meses, contado do mês previsto para o primeiro desembolso, durante o qual serão devidos pelo Devedor Agente Promotor a CEF, juros capitalizados mensalmente, a taxa nominal de 10% ao ano, correspondente a taxa efetiva de 10,472% ao ano, incidente sobre a parcela efetivamente elaborada, corrigida monetariamente na forma do Decreto Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e da Resolução nº 106/66, do Conselho de Administração do BNH. Até final do prazo de carência estabelecido anteriormente, o débito decorrente do empréstimo ajustado será liquidado mediante celebração de contratos de financiamento com BENEFICIÁRIOS FINAIS, assumindo estes, no mesmo ato, a dívida do Agente Promotor perante a CEF, em valor proporcional ao saldo devedor correspondente as respectivas unidades habitacionais adquiridas com recursos oriundos dos contratos de financiamento. **OBJETO DA GARANTIA:** Em Primeira e Especial Hipoteca: 514 lotes de terras urbanos, regulares, com área individual de 250,00m², todos localizados no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

loteamento denominado **VILA ITATIAIA**, junto ao campus da Universidade Federal de Goiás, nesta Capital, de propriedade da Interviente Anuente - Companhia de Habitação de Goiás, a saber: **Quadra 13**, Lotes 01 a 40; **Quadra 14**, Lotes 01 a 44; **Quadra 15**, Lotes 01 a 40; **Quadra 16**, Lotes 01 a 46; **Quadra 17**, Lotes 01 a 42; **Quadra 18**, Lotes 01 a 46; **Quadra 19**, Lotes 01 a 40; **Quadra 30**, Lotes 01 a 18; **Quadra 31**, Lotes 01 a 38; **Quadra 32**, Lotes 01 a 42; **Quadra 33**, Lotes 01 a 38; **Quadra 34**, Lotes 01 a 28; **Quadra 35**, Lotes 01 a 24; e, **Quadra 36**, Lotes 01 a 28; bem como as construções que nos citados lotes forem edificados. Não ocorrendo total comercialização das unidades produzidas em decorrência do contrato aqui registrado, a CEF e o AGENTE PROMOTOR concordam em promover a liquidação do débito remanescente no vencimento do prazo de carência de acordo, com as normas estipuladas pelo Banco Nacional de Habitação. As demais cláusulas e condições constantes do respectivo contrato ficam fazendo parte integrante do presente registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de julho de 1981. Oficial,

AV.15-508: CAUÇÃO: Goiânia, 03 de julho de 1981. A credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, qualificada no R.14-508 retro e supra, **CAUCIONOU** ao **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, também já qualificado no R.14-508 citado, todos os seus direitos creditórios decorrentes da Hipoteca R.14-508 retro e supra, nos termos do Contrato por Instrumento Particular nº AGR10-SRPC/004/81, passado em Brasília-DF, em 30 de junho de 1981. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

AV.16-508: CANCELAMENTO PARCIAL DAS HIPOTECAS OBJETO DOS R.04 E R.06-508: Certifico que, nos termos do Contrato por Instrumento Particular, Cláusula nº 07, Parágrafo único, firmado nesta Capital, em 30 de junho de 1981, o Credor **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, autorizou a liberação das Hipotecas de 1º e 2º graus a que se referem os R.04 e R.06 retro, tão somente com relação aos lotes de terras, num total de 514, abaixo relacionados, a saber: da **Quadra 13**, Lote 01 a 40; da **Quadra 14**, Lote 01 a 44; **Quadra 15**, Lote 01 a 40; **Quadra 16**, Lote 01 a 46; **Quadra 17**, Lote 01 a 42; **Quadra 18**, Lote 01 a 46; **Quadra 19**, Lote 01 a 40; **Quadra 30**, Lote 01 a 18; **Quadra 31**, Lote 01 a 38; **Quadra 32**, Lote 01 a 42; **Quadra 33**, Lote 01 a 38; **Quadra 34**, Lote 01 a 28; **Quadra 35**, Lote 01 a 24; e **Quadra 36**, Lote 01 a 28. Destarte, ficam os referidos imóveis desvinculados daqueles gravames onerativos a favor do BNH. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 1981. Oficial,

AV.17-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos do Instrumento Particular, passado nesta Capital, em 27 de junho de 1983, o Credor **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, liberou da garantia hipotecária a que se refere o R.12, o lote 20, da quadra 20. Destarte, fica o referido imóvel desvinculado daquele gravame onerativo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de setembro de 1983. Oficial,

AV.18-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 02.08.83, nas notas do 2º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.658, fls.51/53, o Credor **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, liberou da garantia hipotecária a que se refere o R.04 e R.06, os lotes 10 e 12, da quadra 57. Destarte, fica o referido imóvel desvinculado daquele gravame onerativo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de dezembro de 1984. Oficial,

AV.19-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da autorização firmada pelo Credor **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, fica liberado da hipoteca objeto do R.04 e R.06 retro, o lote comercial 03, da quadra 53. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de outubro de 1985. Oficial,

AV.20-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da autorização firmada pelo Credor **BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH**, fica liberado da hipoteca objeto do R.04 e R.06 retro, o lote comercial 10, da quadra 54. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de novembro de 1985. Oficial,

1985. Oficial,

AV.21-508: CESSÃO DE CRÉDITOS: Certifico que, conforme OF. GERGE/GO 031/87, datado de 26.03.87, expedido pela CEF, instruído com Decreto Lei nº.2.291, de 21.11.86, nos termos do artigo 1º e seu parágrafo 1º, os direitos creditórios objeto do R.04/R.06, R.12, AV.15, foram transferidos para a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de abril de 1987. Oficial,

AV.22-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da autorização firmada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, datada de 30.01.87, fica liberado da hipoteca objeto do R.04 e R.06 retro, o lote comercial **06**, da quadra **55**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de abril de 1987. Oficial,

AV.23-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da autorização firmada pela Caixa Econômica Federal-CEF, através da Escritura pública lavrada no Lº.nº.855, fls.165/6, do Cartório do 1º Of., desta Capital, datada de 03.12.87, fica liberado da hipoteca objeto do R.12 retro, o lote **07**, quadra **22**, **Rua R-24, Vila Itatiaia II**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de janeiro de 1988. Oficial,

AV.24-508: CANCELAMENTO PARCIAL DAS HIPOTECAS DO R.04/R.06: Certifico que, conforme autorizações passada em 07.10.83, pelo Credor, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, e liberados de ônus o imóvel constituído pelo lote comercial **12**, quadra **53**, **Rua R-12, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 1988. Oficial,

AV.25-508: CANCELAMENTO PARCIAL DA HIPOTECAS: Certifico que, conforme autorização da Credora e do BNH, datadas de 19.10.1988 e 23.05.86, ficam **canceladas** as Hipoteca objeto do R.04 e R.06 retro, e liberados de ônus o imóvel constituído pelo lote comercial número **06**, da quadra **54**, situado à **Rua R-13**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de outubro de 1988. Oficial,

AV.26-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 08.09.1988, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.870, fls.191/192, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, somente com relação ao lote **05**, da quadra **50**, situado à **Rua R-52**, na **VILA ITATIAIA I**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de novembro de 1988. Oficial,

AV.27-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 23.06.86, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.828, fls.69, apresentada por Certidão passada em 16 de dezembro de 1988, ficam canceladas parcialmente as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, somente com relação ao lote **07**, quadra **51**, **Rua R-8, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 1988. Oficial,

AV.28-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, nos termos do instrumento particular passado em 23.05.1986, fica liberado das Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, o imóvel constituído pelo lote comercial número **09**, quadra **54**, **Rua R-14, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de fevereiro de 1989. Oficial,

AV.29-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos do instrumento particular passado em 30.1º.87, fica liberado das Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, o imóvel constituído pelo lote **10**, quadra **55**, **COMERCIAL, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de março de 1989. Oficial,

AV.30-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 15.03.1989, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.886, fls.165/166, fica liberado das Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, o imóvel constituído pelo lote **33**, quadra **39**, **Rua R-40, Vila Itatiaia**. Destarte fica canceladas parcialmente as citadas hipotecas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de abril de 1988. Oficial,

AV.31-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme autorização do BNH, datada de 23.05.1986, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

relação ao lote comercial **03**, quadra **57**, **Rua R-54, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de julho de 1989. Oficial,

AV.32-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 23.06.86, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.828, fls.69/70, fica **cancelada parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, com relação ao lote **09**, quadra **51, Rua R-8, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de agosto de 1989. Oficial,

AV.33-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública de 24.06.86, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.828, fls.71/72, ficam **canceladas** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, com relação ao lote **07**, quadra **55, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de março de 1990. Oficial,

AV.34-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 23.06.86, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.828, fls.69/70, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, com relação aos lotes **02 e 04**, quadra **57, Rua R-8 e R-53, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de março de 1990. Oficial,

AV.35-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 24.06.86, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.828, fls.71/72, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06, com relação ao lote **05**, quadra **55, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de abril de 1990. Oficial,

AV.36-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que conforme autorização da Credora e da Caixa Econômica Federal - Sucessora do BNH, datada de 24.07.1990, ficam **canceladas** as Hipotecas constantes do R.04 e R.06 retro, somente com relação aos imóveis designados pelos lote comercial **04**, quadra **56, Rua R-43** e Lote **01**, quadra **57, Rua R-54**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de julho de 1990. Oficial,

AV.37-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, ficam **canceladas** as Hipotecas objeto dos R.04 e R.06 retro, em virtude de quitação dada pelo Credor, nos termos do instrumento particular passado nesta Capital, em 07.10.1983, somente com relação ao lote comercial **08**, quadra **57**, situado a **Rua R-53, Vila Itatiaia**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de março de 1991. Oficial,

AV.38-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 14.03.91, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.936, fls.99/100vº, fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.04 e R.06 retro, somente com relação ao lote **33**, quadra **25, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de abril de 1991. Oficial,

AV.39-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 30.12.1991, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.961, fls.31/32vº, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca constante do R.12 retro, com relação ao lote **19**, quadra **26, Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de fevereiro de 1992. Oficial,

AV.40-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, com relação ao lote comercial **06**, quadra **56**, em virtude de quitação dada pela Credora, nos termos do Instrumento particular passado nesta Capital, em 29.04.92. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de abril de 1992. Oficial,

AV.41-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública de

compra e venda lavrada em 28.04.1992, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.981, fls.79/80, e em virtude de quitação dada pela Credora, fica cancelada parcialmente as Hipotecas objeto do R.12 retro, com relação ao **lote 03, quadra 29, Rua R-30**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de julho de 1992. Oficial,

AV.42-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 11.09.1992, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.981, fls.165/166v, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, em virtude de quitação dada pela Credora, com relação ao **lote 32, quadra 21, Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de novembro de 1992. Oficial,

AV.43-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 17.02.93, nas notas do 1º Tabelião local, Lº.nº.1009, fls.19/20vº, fica **parcialmente cancelada** a Hipoteca objeto do R.12 retro, em virtude da quitação dada pela Credora, com relação ao **lote 33, quadra 04, Rua R-05**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de março de 1993. Oficial,

AV.44-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 24.06.1986, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.828, fls.71/72, apresentado por Certidão passada em 01.07.93, fica canceladas parcialmente as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, em virtude de quitação dada pela Credora, com relação ao **lote 01, quadra 55, frente para Área Verde**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de julho de 1993. Oficial,

AV.45-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 20.08.1993, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1020, fls.75/76vº, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, com relação ao **lote 17, quadra 21, Rua R-23**, em virtude de quitação dada pela Caixa Credora. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de novembro de 1993. Oficial,

AV.46-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 29.04.94, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1050, fls.133, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 e AV.13 retro, com relação ao **lote 25, quadra 22, Rua R-24**, em virtude de quitação dada pela Credora. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de maio de 1994. Oficial,

AV.47-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 24.11.95, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1106, fls.13/14, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca constante do R.12 e AV.13 retro, com relação ao **lote 13, quadra 29, Rua R-30**, em virtude de quitação dada pela Credora. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 1995. Oficial,

AV.48-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECAS: Certifico que, ficam **canceladas parcialmente** as Hipotecas objeto do R.04 e R.06 retro, com relação ao **lote 11, quadra 54, Rua R-14**, em virtude de quitação dada pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Instrumento Particular, passado nesta Capital, em 11.10.95. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de junho de 1996. Oficial,

AV.49-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, com relação ao **lote 08, quadra 21, Rua R-22**, em virtude de quitação dada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 09.05.96, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1117, fls.072/073. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de junho de 1996. Oficial,

AV.50-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 18.03.1996, nas notas do 7º Tabelião desta Capital, Lº.nº.752, fls.39, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 28, quadra 25, situado a Avenida Bandeirantes**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de julho de 1996. Oficial,

AV.51-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 13.02.96, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.108, fls.146/147, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 01, quadra 22, Rua R-24**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de julho de 1996. Oficial,

AV.52-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GOIÁS
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

lavrada em 11.07.96, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1.120, fls.116/117, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 11, quadra 22, Rua R-24**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de agosto de 1996. Oficial,

AV.53-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 15.04.1997, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.144, fls.027/028, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 07, Quadra 27, Rua R-28**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de abril de 1997. Oficial,

AV.54-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 28.01.97, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1.141, fls.032/033, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 08, da Quadra 29, Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 1997. Oficial,

AV.55-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 27.05.97, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.144, fls.174/175, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 01, quadra 20, Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 1997. Oficial,

AV.56-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 19.06.97, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.151, fls.091/092, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **lote 20, Quadra 28, Rua R-28**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de julho de 1997. Oficial,

AV.57-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 01.10.97, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.156, fls.069/070, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **Lote 34, da Quadra 20, Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de outubro de 1997. Oficial,

AV.58-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 15.05.98, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.174, fls.034/045, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.04 e R.06 retro, com relação ao **Lote 10, Quadra 56, Rua R-43**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de maio de 1998. Oficial,

AV.59-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 14.11.86, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.844, fls.47/48, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **Lote 36, da Quadra 20, Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de junho de 1998. Oficial,

AV.60-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública de compra e venda lavrada em 10.11.98, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.193, fls.032/033, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **Lote 13, Qd.25, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de dezembro de 1998. Oficial,

AV.61-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública de compra e venda, lavrada em 29.04.98, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1.175, fls.103/105, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **Lote 23, Quadra 21, Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de janeiro de 1999. Oficial,

AV.62-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em

29.11.95, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1103, fls.128/129, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **Lote 17, Quadra 27, Rua R-28**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de novembro de 1999. Oficial,

AV.63-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura pública lavrada em 07.08.97, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1155, fls.095/096, fica cancelada parcialmente a Hipoteca objeto do R.12 retro, somente com relação ao **Lote 26, Quadra 20, Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de fevereiro de 2000. Oficial,

AV.64-508: ALTERAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Decreto Lei nº 13.532, de 15.10.99, a proprietária qualificada no R.01 retro, em virtude da transformação teve a denominação alterada para **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGH**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2000. Oficial,

AV.65-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 05.07.2000, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1265, fls.129/131, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.04, R.06 e R.12 retro, somente com relação ao **lote 40, da quadra 22, Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de julho de 2000. Oficial,

AV.66-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 28.09.1993, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1026, fls.159/160, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.04, R.06, R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 08, da quadra 26, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de agosto de 2000. Oficial,

VIDE MATRÍCULA 59.861 - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, DESTA CAPITAL.

AV.67-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 14.07.2000, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1265, fls.157/159, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.04, R.06, R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 22, da quadra 21, Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de setembro de 2000. Oficial,

VIDE MATRÍCULA 58.213-2ª CIRCUNSCRIÇÃO, DESTA CAPITAL.

AV.68-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 29.09.97, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1156, fls.063/064, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.04, R.06, R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 05, da quadra 21, Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de fevereiro de 2001. Oficial,

AV.69-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 27.04.01, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1319, fls.020/022, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.04, R.06, R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 03, da quadra 21, Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de maio de 2001. Oficial,

AV.70-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 15.03.96, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1113, fls.073/074, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.04, R.06, R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote nº 01, da quadra 26, Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de outubro de 2001. Oficial,

AV.71-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 04.10.96, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1340, fls.015/017, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote nº 05, da quadra 20, Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de novembro de 2001. Oficial,

AV.72-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 31.01.02, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1355, fls.070/072, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote nº 31, da quadra 21, Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de abril de 2002. Oficial,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GOÍAS
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

AV.73-508: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 30.04.02, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1368, fls.184/186, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 10, da quadra 25, Avenida Bandeirante**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de junho de 2002. Oficial,

AV.74-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 08.05.01, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1319, fls.072/074, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 05, da quadra 25, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de julho de 2002. Oficial,

AV.75-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 14.08.2002, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1387, fls.030/032, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 25, da quadra 27, Rua R-28**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2002. Oficial,

AV.76-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26.04.2002, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1369, fls.067/069, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 35, da quadra 25, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2002. Oficial,

AV.77-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 31.01.2002, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1355, fls.083/085, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 14, da quadra 20, Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de outubro de 2002. Oficial,

AV.78-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 23.05.2001, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1319, fls.180/182, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 19, da quadra 20, Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de outubro de 2002. Oficial,

AV.79-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 30.10.2002, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1398, fls.198//200, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 32, da quadra 27, Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2002. Oficial,

AV.80-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 05.08.97, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1155, fls.079/080, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 11, da quadra 28, Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de março de 2003. Oficial,

AV.81-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 21.02.2003, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1421, fls.013/015, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 04, da quadra 22, Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de maio de 2003. Oficial,

AV.82-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26.12.2002, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1406, fls.171/173, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 28, da quadra 27, Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de dezembro de 2002. Oficial,



20, Rua R-21. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de maio de 2003. Oficial,

AV.83-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 26.02.99, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1202, fls.169/170, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.04, AV.05 e R.06 retro, somente com relação ao **lote 02, da quadra 56, Rua R-43.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de junho de 2003. Oficial,

AV.84-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 03.07.2003, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.1441, fls.44/46, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 15, da quadra 21, Rua R-23.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de agosto de 2003. Oficial,

AV.85-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 05.09.2003, nas notas do 4º Reg.Civil, desta Capital, Lº.nº.55-N, fls.114/117, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 23, da quadra 30, Rua R-31.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de setembro de 2003. Oficial,

AV.86-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 24.02.2003, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1421, fls.023/025, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 04, da quadra 21, Rua R-22.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de novembro de 2003. Oficial,

AV.87-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 03.02.2004, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1476, fls.087/089, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 14, da quadra 27, Rua R-27.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de março de 2004. Oficial,

AV.88-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 23.06.2005, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1555, fls.021/023, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 11, da quadra 26, Rua R-27.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de julho de 2005. Oficial,

AV.89-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, página 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde) ao lote 24,** localizada na quadra **50,** encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-51; 10,00 metros de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 23; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 24; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-51; e, 7,854 metros na confluência da Rua R-51, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de outubro de 2005. Oficial,

VIDE MATRÍCULA Nº 76.057 - 2ª CIRC. (30.03.06).

AV.90-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 851/2005, passado em 09.11.2005, pela Procuradoria Geral do Município, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, página 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde) ao lote 01,** localizada na **quadra 37,** encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-38; 15,00 metros de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de novembro de 2005. Oficial,

AV.91-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 18.11.05, nas notas do 8º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.263-N, fls.040/041, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 09, da quadra 21, Rua R-23.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de janeiro de 2006. Oficial,

AV.92-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GOÍAS
YÚRI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, página 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote 01, localizada na quadra **50**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de frente pela Rua R-52 (chanfrado); 5,00 metros de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.1995, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de fevereiro de 2006. Oficial,

AV.93-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública, lavrada em 18.01.2006, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº 1582, fls.061/064, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 29, da quadra 25, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de março de 2006. Oficial,

AV.94-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, página 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote 01, localizada na quadra **33**, encerrando a área de 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente confrontando pela Rua R-34; 10,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com APM destinada a Ponto de ônibus, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.1995, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de abril de 2006. Oficial,

AV.95-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, página 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote 02, localizada na quadra **44**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente pela Rua R-45; 15,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 01; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.1995, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de agosto de 2006. Oficial,

AV.96-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 16.10.2006, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1624, fls.064/068, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 26, da quadra 26, Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de novembro de 2006. Oficial,

AV.97-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número 39, localizada na quadra **22**, encerrando a área de 169,635m², sendo: 2,00 metros de frente pela Rua R-24; 7,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 40; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a área verde da Rua R-23; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 39; e, 7,854 metros na confluência da Rua R-23 com a Rua R-24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.1995, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de novembro de 2006. Oficial,

AV.98-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 24.01.2006, nas notas do 7º Tabelião, desta Capital, Lº.nº. 1259, fls.109/112, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 13, da quadra 15, Rua R-34**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de dezembro de 2006. Oficial,

22, Rua R-24. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de novembro de 2006. Oficial,

AV.99-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número 40, localizada na quadra **22**, encerrando a área de 169,635m², sendo: 2,00 metros de frente pela Rua R-23; 7,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 39; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 40; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua-23; e, 7,854 metros na confluência da Rua R-23 com a Rua R-24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.1995, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2006. Oficial,

AV.100-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei nº 8.333, de 02.08.2005, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número 02, localizada na quadra **38**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente pela Rua R-38; 15,00 metros de fundo, confrontando com a área inservível anexa ao lote 01; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; e, D=07,85m, (R=05,00m, AC=90°00'00") pela linha curva, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.1995, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de dezembro de 2006. Oficial,

AV.101-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 05.12.03, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1470, fls.001/003, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 24, da quadra 30, Rua R-30.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de março de 2007. Oficial

AV.102-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da escritura pública lavrada em 04.04.07, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1656, fls.041/043, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 35, da quadra 26, Rua R-27.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de maio de 2007. Oficial,

AV.103-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 15.02.95, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1088, fls.137/138, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 20, da quadra 30, Rua R-30.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de maio de 2007. Oficial,

AV.104-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 27.06.07, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.950-N, fls.167/169, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 09, da quadra 56, Rua R-44.** O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de agosto de 2007. Oficial,

AV.105-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **01**, localizada na quadra **55**, encerrando a área de 387,78m², sendo: 10,50 metros de frente para a Rua interna; 12,50 metros + 16,00 metros + 6,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01 e área remanescente a ser alienada ao proprietário do Lote 03; 9,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Bandeirantes; 26,50 metros pela linha de fundo, dividindo com a Avenida Bandeirantes; e, 7,85 metros + 7,85 metros pela linha de chanfrado nas confluências da Avenida Bandeirantes e Rua interna, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de março de 2008. Oficial,

AV.106-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **01**, localizada na quadra **43**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-45; 15,00 metros de fundo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; e, 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de setembro de 2008. Oficial,

AV.107-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 18.06.98, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1174, fls.185/186, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 04, da quadra 52**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de setembro de 2008. Oficial,

AV.108-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 482/08, datado de 10.10.08, expedido pelo Procurador Geral do Município, Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **37**, localizada na quadra **25**, encerrando a área de 164,64m², sendo: 1,80 metros de frente para a Rua R-26; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-26; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 37; 6,80 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 38; e, 7,854 metros na confluência da Rua R-26, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de outubro de 2008. Oficial,

AV.109-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 02/08, datado de 13.11.08, expedido pelo Procurador Chefe da P.P.I, Sérgio Itapoan Gomes Rocha, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **38**, localizada na quadra **37**, encerrando a área de 244,632m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-37; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 38; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-37; 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 37; e, 7,854 metros pela linha de chanfrado, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2008. Oficial,

AV.110-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 22.08.08, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1769, fls.010/014, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 24, da quadra 20**, situado à **Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de novembro de 2008. Oficial,

AV.111-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 27.09.93, Lº.nº.1026, fls.151/152 e Aditivo lavrado em 24.11.08, Lº.nº.1781, fls.088/089, ambas nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 16, da quadra 57**, situado à **Rua R-53**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de dezembro de 2008. Oficial,

AV.112-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 25.03.96, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1113, fls.135/136, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 26, da quadra 27**, situado à **Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de janeiro de 2009. Oficial,

AV.113-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 21.11.08, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1792, fls.029/031, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 02, da quadra 17 de 31**.



20, situado à **Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de janeiro de 2009. Oficial,

AV.114-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Ofício 5-833/08 GIFUG/GO, passado em 09.07.2008, expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF, fica cancelada parcialmente as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 13, da quadra 57**, situado à **Rua R-54**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de março de 2009. Oficial,

AV.115-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.2005, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **37**, localizada na quadra **45**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-47; 10,00 metros de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 38; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-47; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 37; e; 7,854 metros na confluência da Rua R-47, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de abril de 2009. Oficial,

AV.116-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Ofício nº 5-010/05 GIFUG/GO, passado em 05.01.05, expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 05, da quadra 26**, situado à **Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de abril de 2009. Oficial,

AV.117-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 04.02.09, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1804, fls.166/168, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 29, da quadra 26**, situado à **Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de junho de 2009. Oficial,

AV.118-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 10.08.09, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1845, fls.016/018, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 13, da quadra 28**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de agosto de 2009. Oficial,

AV.119-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 09.12.05, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1579, fls.051/054, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 02, da quadra 26**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de novembro de 2009. Oficial,

AV.120-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 23.09.09, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1850, fls.076/079, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 24, da quadra 27**, situado à **Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de novembro de 2009. Oficial,

AV.121-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 50/10, passado em 09.03.10, expedido pela Procuradoria Geral do Município - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **38**, localizada na quadra **39**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-39; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 38; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-39; 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 37, e, 7,854 metros pelo chanfrado, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de março de 2010. Oficial,

AV.122-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **01**, localizada na quadra **29**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

frente pela Rua R-30 (Chanfro); 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície; e, 5,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de abril de 2010. Oficial,

AV.123-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 15.02.08, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1724, fls.064/066, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 18**, da **quadra 29**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de junho de 2010. Oficial,

AV.124-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **02**, localizada na quadra **30**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de frente pela Rua R-30 (Chanfro); 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; e, 5,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de junho de 2010. Oficial,

AV.125-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 28.04.10, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1906, fls.077/081, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 09**, da **quadra 29**, situado à **Rua R-30**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de junho de 2010. Oficial,
Emol. R\$15,30.

AV.126-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 02.02.10, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1883, fls.193/196, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 22**, da **quadra 20**, situado à **Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2010. Oficial,

AV.127-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 25.05.10, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1911, fls.158/161, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 10**, da **quadra 22**, situado à **Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de julho de 2010. Oficial,

AV.128-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Limites e Confrontações e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **19**, localizada na quadra **13**, encerrando a área de 199,05m², com os seguintes limites e confrontações: 5,00 metros de frente para a Rua R-15; 24,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-14; 25,0 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 19; 8,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área servível; e, 3,22 metros pela linha de chanfro, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de agosto de 2010. Oficial,

AV.129-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Limites e Confrontações, extraída do Processo nº 40038299/2010, expedida em 12.03.10, pela Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo-SEPLAM e

Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **02**, localizada na quadra **26**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-26; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04; 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexa ao lote 01; e, 7,854 metros pela linha curva, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de agosto de 2010. Oficial,

AV.130-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **02**, localizada na quadra **32**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-32; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 01; e, 7,854 metros na confluência da Rua R-32 e Avenida Planície, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de janeiro de 2011. Oficial,

AV.131-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 10.04.00, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1255, fls.086/088, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 24**, da **quadra 25**, situado à **Avenida Bandeirantes**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011. Oficial,

AV.132-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 27.04.10, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1906, fls.061/064, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 22**, da **quadra 30**, situado à **Rua R-30**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de abril de 2011. Oficial,

AV.133-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 10.08.10, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1940, fls.044/047, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 21**, da **quadra 28**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de julho de 2011. Oficial,

AV.134-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Procuradoria Geral do Município desta Capital e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **01**, localizada na quadra **38**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-39; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície; 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de agosto de 2011. Oficial,

AV.135-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 08.02.11, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1987, fls.067/070, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 01**, da **quadra 28**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de setembro de 2011. Oficial,

AV.136-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 12.09.02, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1393, fls.106/149, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 06**, da **quadra 22**, situado à **Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de setembro de 2011. Oficial,

AV.137-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Certidão de Memorial Descritivo, passado em 28.08.03, expedido pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **24**, localizada na quadra **47**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-48; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 24; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-48; 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 23 e 7,854 metros na confluência da Rua R-48, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de novembro de 2011. Oficial,

AV.138-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **01**, localizada na quadra **34**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de frente para a Rua R-35 (Chanfrado); 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície; 5,00 metros dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de dezembro de 2011. Oficial,

AV.139-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 112/2011, passado em 02.01.12, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 02.01.12, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **01**, localizada na quadra **39**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-40; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície; 15,00 metros pela linha de fundo dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de janeiro de 2012. Oficial,

AV.140-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 17.04.98, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1175, fls.055/056, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 18, da quadra 22, situado à Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de janeiro de 2012. Oficial,

AV.141-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **02**, localizada na quadra **45**, encerrando a área de 369,63m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-46; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 7,854 metros na confluência da Rua R-46 e Avenida Planície; e, 15,00 metros confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de janeiro de 2012. Oficial,

AV.142-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 31.01.00, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1230A, fls.115/117, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 12, da quadra 22, situado à Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de janeiro de 2012. Oficial,

26, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de abril de 2012. Oficial,

AV.143-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 167/2012-P.P.I., passado em 18.07.12, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.06.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa (verde)** ao lote número **39**, localizada na quadra **02**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-03; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-03; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 39; 10,00 metros pela linha de fundo dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 40; e, 7,854 metros na confluência da Rua R-03, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de julho de 2012. Oficial,

AV.144-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 30.03.01, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1312, fls.101/103, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 28**, da **quadra 26**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2012. Oficial,

AV.145-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 182/2012, passado em 04.09.12, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 31.10.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **21**, localizada na quadra **17**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-19; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-19; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 21; e, 10,00 metros pela linha de fundo dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 22, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de setembro de 2012. Oficial,

AV.146-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 178/2012-P.P.I., passado em 14.08.12, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.12, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **01**, localizada na quadra **32**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-33; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície; e, 15,00 metros pela linha de fundo dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de setembro de 2012. Oficial,

AV.147-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 07.08.98, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1184, fls.020/021, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 23**, da **quadra 29**, situado à **Rua R-30**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de novembro de 2012. Oficial,

AV.148-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 27.03.12, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2095, fls.179/184, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 05**, da **quadra 26**, situado à **Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de novembro de 2012. Oficial,

AV.149-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 13.11.12, nas notas do 3º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.189-E, fls.027/030, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 38**, da **quadra 26**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de janeiro de 2013. Oficial,

AV.150-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 06/2013, passado em 07.02.13, expedido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **01**, localizada na quadra **44**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-46; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planície; e, 15,00 metros pela linha de fundo dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de fevereiro de 2013. Oficial,

AV.151-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 20.07.04, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1501, fls.07/09, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 01**, da **quadra 27**, situado à **Rua R-28**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de fevereiro de 2013. Oficial,

AV.152-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 08/2013-P.P-I, passado em 27.02.13, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 16.09.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **35**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-36; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-36; 7,854 metros de chanfro; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; e, 10,00 metros pela linha de fundo dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de março de 2013. Oficial,

AV.153-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 02.04.13, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2184, fls.014/017, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 31**, da **quadra 20**, situado à **Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de maio de 2013. Oficial,

AV.154-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 23/2013-P.P-I, passado em 07.05.13, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 03.02.03, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **55**, encerrando a área de 334,23m², sendo: 10,50 metros de frente para a Rua Interna; 7,30 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Bandeirantes; 12,50 metros + 16,00 metros + 4,80 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02 e área remanescente a ser alienada ao proprietário do Lote 04; 26,50 metros pela linha de fundo, dividindo com a Rua R-26; e, 7,85 metros + 7,85 metros nas confluências da Rua Interna, Avenida Bandeirantes e Rua R-26, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de agosto de 2013. Oficial,

AV.155-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 14.09.03, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **49**, encerrando a área de 194,635m², sendo: 3,00 metros de frente para a Rua R-51; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-51 (área verde); 25,00 metros



pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; 7,854 metros de chanfrado na confluência da Rua R-51; e, 8,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de setembro de 2013. Oficial,

AV.156-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 21.05.13, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2110, fls.171/174, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 12**, da **quadra 21**, situado à **Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de novembro de 2013. Oficial,

AV.157-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 13.04.11, nas notas do 4º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.332-N, fls.135/138, fica **cancelada parcialmente** as hipotecas objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 01**, da **quadra 25**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 20 de dezembro de 2013. Oficial,

AV.158-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Parecer 176/2.002, passado em 02.05.02, extraído do Processo 1883.878-8, expedido pela Secretária Municipal de Planejamento, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretária Municipal de Planejamento SEPLAM e Lei 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **25**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Avenida Bandeirante; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 7,854 metros de chanfrado na confluência da Avenida Bandeirante e Avenida Planície; e, 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 07 de janeiro de 2014. Oficial,

AV.159-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 25/2014-P.P.I., passado em 24.04.14, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 30.04.14, Processo 18839792/2001 - DVTOC 947/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área** de 369,625m², denominado de lote número **02-B**, localizada na quadra **31**, sendo: 10,00 metros de frente para a Rua 31; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 7,854 metros pela linha curva confluência da Rua R31/Avenida Planície; e, 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a Área Remanescente, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de maio de 2014. Oficial,

AV.160-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 17/2014-P.P.I., passado em 10.03.14, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 09.06.09, Processo 36877197, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 16.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **29**, situado à **Rua R-30**, encerrando a área de 244,63m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-30; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-29; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; e, D=7,85 metros pela linha curva; e, 10,00 metros pela linha de fundo com área a ser anexa ao lote 24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 16.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de junho de 2014. Oficial,

AV.161-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 22.01.14, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2251, fls.005/009, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 11**, da **quadra 20**, situado à **Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 24 de junho de 2014. Oficial,

AV.162-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 29/2014-P.P.I., passado em 25.06.14, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

17.06.02, Processo 1884.541-5, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **41**, localizada na quadra **04**, situado à **Rua R-05**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-05; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-04; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 41; 7,854 metros de chanfrado, na confluência da Rua R-04 com a Rua R-05; e, 10,00 metros pela linha de fundo com área a ser anexada ao lote 42, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de junho de 2014. Oficial,

AV.163-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 39/2013-P.P.I., passado em 02.07.13, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.06.02, Processo 1883.909-1, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **38**, localizada na quadra **43**, situado à **Rua R-44**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-44; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 38; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-44; 7,854 metros na confluência da Rua R-44; e, 10,00 metros pela linha de fundo com a área remanescente a ser anexada ao lote 37, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 2014. Oficial,

AV.164-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 17.12.14, nas notas do 4º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.627-N, fls.084/087, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 09**, da **quadra 27**, situado à **Rua R-28**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de janeiro de 2015. Oficial,

AV.165-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 29/2014-P.P.I., passado em 06.05.14, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.06.02, Processo 2043.660-3, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **33**, situado à **Rua R-33**, encerrando a área de 250,00m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-33; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com APM destinada a Ponto de Ônibus; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 04 de março de 2015. Oficial,

AV.166-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 21/2015 - SPPI, passado em 11.03.15, expedido pela Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 12.08.02, Processo 1884.563-6, Parecer 373/2.002, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, desta Capital, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **38**, localizada na quadra **33**, situado à **Rua R-33**, encerrando a área de 219,63m², sendo: 4,00 metros de frente para a Rua R-33; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 38; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com área verde remanescente, anexa à Rua R-33; 9,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 37; e, 7,854 metros de chanfrado, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de

AV.167-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 34/2015 - SPPI, passado em 01.06.15, expedido pela Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.06.02, Processo 1883.867-2, Parecer 298/2.002, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, desta Capital, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **50**, situado à **Rua R-52**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-52; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-52; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; 7,854 metros na confluência da Rua R-52; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de junho de 2015. Oficial,

AV.168-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 26.02.15, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital; Lº.nº.2337, fls.026/030, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 10**, da **quadra 26**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de junho de 2015. Oficial,

AV.169-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 19/2013, passado em 08.04.13, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.06.02, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, desta Capital, e Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, e Lei 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **47**, situado à **Rua R-49**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-49; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 23; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-49; 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 24; e, 7,854 metros de chanfrado na confluência da Rua R-49, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de julho de 2015. Oficial,

AV.170-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 35/2015 - SPPI, passado em 02.06.15, expedido pela Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **01**, localizada na quadra **35**, situado à **Rua R-36**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de frente para a Rua R-36 (chanfrado); 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Avenida Planice; e, 5,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de janeiro de 2016. Oficial,

AV.171-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 116/2015 - PPI, passado em 21.11.15, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 17.11.11, expedido pela Divisão de Topografia e Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **07**, localizada na quadra **55**, situado à **Rua Área Verde**, encerrando a área de 104,00m², sendo: 16,00 metros de frente para o lote 07; 6,50 metros pelo lado direito, dividindo com a área remanescente ao lote 09; 6,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a área remanescente ao lote 05; e, 16,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a Rua R-025, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de abril de 2016. Oficial,

AV.172-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 17/2016 - PPI, passado em 16.03.16,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário. - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 17.06.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número 24, localizada na quadra **09**, situado à **Rua R-10**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-10; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 24; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-10; 7,854 metros na confluência da Rua R-10; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 23, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de abril de 2016. Oficial,

AV.173-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 34/2016 - PPI, passado em 26.04.16, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **43**, situado à **Rua R-44**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente, para a Rua R-44; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 7,854 metros na confluência da Rua R-44 e Avenida Planície; e, 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de abril de 2016. Oficial,

AV.174-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 02/2016 - PPI, passado em 20.01.16, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 09.09.08, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **37**, localizada na quadra **33**, situado à **Rua 34**, encerrando a área de 244,63m², sendo: 5,00 metros de frente, para a Rua 34; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 33; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 37; D=7,85 metros pela linha curva; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área anexa ao lote 38, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de maio de 2016. Oficial,

AV.175-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 32/2016 - PPI, passado em 17.06.16, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.06.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **41**, situado à **Rua R-42**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente, para a Rua R-42; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-42; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; chanfrado 7,854 metros na confluência da Rua R-42; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexa ao lote 24, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de junho de 2016. Oficial,



AV.176-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 101/2016 - PPI, passado em 24.11.16, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 10.01.10, expedido pela Divisão de Topografia e Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **39**, situado à **Rua R-39**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-39; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com área anexa ao lote 01; e, D=7,85 metros pela linha curva com a Rua R-39 e Avenida Planície, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de dezembro de 2016. Oficial,

AV.177-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 016/2017-PPI, passado em 02.02.17, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 21.03.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **20**, localizada na quadra **13**, situado à **Rua R-14**, encerrando a área de 199,05m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-14; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; 24,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com área verde; 8,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área inservível a ser anexada ao lote 19; e, 3,22 metros pela linha de chanfrado com a da Rua R-14, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de fevereiro de 2017. Oficial,

AV.178-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 24.02.17, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.1370-N, fls.116/123, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 25**, da **quadra 25**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 18 de abril de 2017. Oficial,

AV.179-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 17.01.17, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.146, fls.146/150, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 22**, da **quadra 27**, situado à **Rua R-27**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 26 de maio de 2017. Oficial,

AV.180-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 089/2017-PPI, passado em 30.08.17, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 22.04.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **37**, situado à **Rua R-37**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-37; 7,854 metros em curva de chanfrado; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Av. Planície; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; e, 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de novembro de 2017. Oficial,

AV.181-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 102/2017-PPI, passado em 13.11.17, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 11.09.03, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **37**, localizada na quadra **43**, situado à **Rua R-45**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-45; 7,854 metros por arco de raio 5,00 metros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

dividindo com a Rua R-45; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-45; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 37; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser alienada ao lote 38, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de novembro de 2017. Oficial,

AV.182-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 23.11.17, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2511, fls.054/058, fica **cancelada parcialmente** a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 07**, da **quadra 29**, situado à **Rua R-30**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de janeiro de 2018. Oficial,

AV.183-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme Ofício nº 071/2018-PPI, passado em 28.08.18, expedido pela Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - Procuradoria Geral do Município, desta Capital, instruído com Memorial Descritivo, passado em 17.06.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, desta Capital, Lei nº 8.333, de 02.08.05, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03 e Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **40**, localizada na quadra **01**, situada à **Rua R-01**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-01; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 40; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-01; 7,854 metros na confluência da Rua R-01; e, 10,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 39, por ter sido considerada inservível de sua primitiva destinação, conforme Lei nº 7.484, de 06.10.95, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de outubro de 2018. Oficial,

AV.184-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública lavrada em 07.05.18, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2542, fls.011/015, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 22**, da **quadra 29**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de novembro de 2018. Oficial,

AV.185-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 23.11.18, nas notas do 4º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.1032-N, fls.007/010, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 07**, da **quadra 25**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de junho de 2019. Oficial,

AV.186-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 16.07.19, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2619, fls.088/092, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 36**, da **quadra 22**, situado à **Rua R-23**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 14 de novembro de 2019. Oficial,

AV.187-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 15.08.19, nas notas do 3º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.364-N, fls.135/138, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 42**, da **quadra 26**, situado à **Rua R-26**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 08 de janeiro de 2020. Oficial,

AV.188-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 17.12.18, nas notas do 3º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.348-N, fls.081/084, fica **cancelada**



parcialmente e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 10**, da **quadra 20**, situado à **Rua R-21**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de janeiro de 2020. Oficial,

AV.189-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 06.12.19, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.2641, fls.111/116, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 10**, da **quadra 21**, situado à **Rua R-22**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de janeiro de 2020. Oficial,

AV.190-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Certifico que, conforme Escritura Pública, lavrada em 26.02.20, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.6183-N, fls.100/106, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 14**, da **quadra 29**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 2020. Oficial,

AV.191-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 12.08.02, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, desta Capital, Lei nº 7.484, de 16.10.95, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **02**, localizada na quadra **35**, situada à **Rua R-35**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de frente para a Rua 35; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-35; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02; 5,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de agosto de 2020. Oficial,

AV.192-508: CANCELAMENTO PARCIAL DE HIPOTECA: Nos termos da Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda, passada em 15.06.20, nas notas do 1º Tabelião, desta Capital, extraída do Lº.nº.1051, fls.082/083, lavrada em 13.05.1994, fica **cancelada parcialmente** e de nenhum valor jurídico a Hipoteca objeto do R.12, AV.13 e AV.21 retro, somente com relação ao **lote 23**, da **quadra 28**, situado à **Rua R-29**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 01 de fevereiro de 2021. Oficial,

AV.193-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 29.11.2019, PARECER/GERDCT: 734/2019 - Processo: 40040463/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, da cidade de Goiânia-GO, Lei nº 7.484, de 06.10.95, da Câmara Municipal de Goiânia, publicada no Diário Oficial nº 3.693, de 05.08.05, páginas 02/03, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **01**, localizada na quadra **25**, situada à **Rua R-26**, encerrando a área de 369,625m², sendo: 10,00 metros de frente para a Rua R-26; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com Avenida Planície; 15,00 metros pela linha de fundo, dividindo com a área remanescente a ser anexada ao lote 02; e, D=7,854 metros pela linha curva, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 31 de agosto de 2021. Oficial,

AV.194-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 01.07.2002, PARECER: 303/2.002-Processo: 1883.604-1, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, da cidade de Goiânia-GO, Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **23**, localizada na quadra **42**, situada à **Rua R-44**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-44; 20,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua R-44; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23; Chanfrado 7,854 metros na confluência da Rua R-44; e, 10,00 metros pela linha de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 24, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 29 de julho de 2022. Oficial,

AV.195-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 11.04.2003, Processo: 18952131, expedido pela Divisão de Cartografia da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAM, da cidade de Goiânia-GO, Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA a área anexa** ao lote número **20**, localizado na quadra **15**,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
YURI BARBOSA LEAL - Oficial Interino

situada à **Rua R-16**, encerrando a área de 244,635m², sendo: 5,00 metros de frente para a Rua R-16; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 20; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua R-16; Chanfrado 7,85 metros na confluência da Rua R-16; e, 10,00 metros pela linha de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 19, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de agosto de 2022. Oficial,

AV.196-508: DESAFETAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, revestido das formalidades legais, instruído com Memorial Descritivo, passado em 04.02.2003, expedida pela Secretária Municipal de Planejamento, na cidade de Goiânia-GO, instruído com Parecer nº.1360, Processo: 18952131, expedido pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, na cidade de Goiânia-GO, Lei nº 7.484, de 06.10.95, fica **DESAFETADA** a **área anexa** ao lote número **02**, localizado na quadra **36**, situada à **Rua R-36**, encerrando a área de 119,62m², sendo: 7,854 metros de frente, para a Rua R-36 (Chanfro); 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com Avenida Planíce; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02; e, 5,00 metros de fundo, confrontando com a área remanescente a ser anexada ao lote 01, passando à categoria de bem dominial do Município. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 03 de outubro de 2023. Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 23 de abril de 2024.

Oficial Interino

Matrícula.....:R\$ 33,32
Atos(6).....:R\$ 49,98
Complemento.....:R\$ 5,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,42
Taxa Judiciária.....:R\$ 18,29
*Fundos Estaduais...:R\$ 18,76
Valor Total.....:R\$ 129,77



Fundos Estaduais(10%=R\$8,83); Funemp (3,00%=R\$2,65); Funcomp(3%=R\$2,65); Fedapsaj(2%=R\$1,77); Funproge(2%=R\$1,77); Fundepg(1,25%=R\$1,10);

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS

